	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: tcyn17yo **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 14/04/2021 Projeto de lei nº 246/2021 Protocolo nº 3189/2021 Processo nº 391/2021	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

Acresce dispositivos à Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVII ao art. 4º da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

XVII – as saídas de máquinas, equipamentos, ferramentas e objetos de uso do contribuinte, bem como de suas partes e peças, com destino a outros estabelecimentos para fins de lubrificação, limpeza, revisão, conserto, restauração ou recondicionamento, ou em razão de empréstimo ou locação, desde que os referidos bens retornem ao estabelecimento de origem, no prazo constante no regulamento.

(...)"

Art. 2º Fica acrescido o §6º ao art. 4º da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§6º Nos casos de locação e empréstimo de máquinas e equipamentos, previstos no inciso XVII, é condição para a não incidência do imposto, a formalização de contrato entre as partes, com firma reconhecida, ficando dispensado o registro do contrato em cartório.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

(...)”

Art. 3º Está Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescer dispositivos à Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com o intuito de fortalecer o entendimento expresso no Regulamento de ICMS estadual, aprovado pelo Decreto nº 2.212 de 20 de março de 2014, no tocante a não incidência do ICMS sobre as saídas de máquinas, equipamentos, ferramentas e objetos de uso do contribuinte para fins de manutenção.

E ainda, acrescer dispositivo para dispensar a exigência do registro de contrato particular de locação e empréstimo, dos bens supramencionados, em cartório, bastando assim, somente o reconhecimento de firma.

Importante consignar, que esta dispensa do registro de contrato em cartório irá desburocratizar e reduzir os custos dos contribuintes que, atualmente, por conta desta exigência na legislação tem a sua atividade econômica travada, devido a morosidade e custo do registro.

Nesse mesmo sentido, podemos mencionar a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que vem a instituir a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, isso porque esta Lei Federal garante a redução da burocracia nas atividades econômicas, além de ter como princípio norteador, a boa fé do particular perante o Poder Público, viabilizando, portanto, a presente proposição, haja vista que, a dispensa do registro do contrato em cartório não excluirá a obrigatoriedade do contribuinte de reconhecer firma do instrumento particular em cartório.

Ante o exposto, entendemos como de fundamental importância o Projeto de Lei apresentado. Submeto aos nobres Pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2021

Valmir Moretto
Deputado Estadual